

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 004, de 04 de outubro de 2017.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapiara – SP)

“A Câmara Municipal de Guapiara, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, à Constituição do Estado e à Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o plenário da CASA aprovou e esta Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapiara passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

Art. 3º. Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais membros:

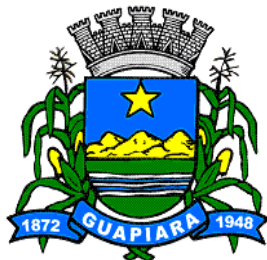
I – a mesa, eleita na forma da Resolução nº 001/90, de 05 de julho de 1990, até o término do mandato nela previsto;

II – as comissões permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 001/90, que terão competência em relação às matérias que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante da Lei Orgânica do Município e do texto regimental anexo.

Art. 4º. Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se a Resolução nº 001/90, suas alterações e demais disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Guapiara, 04 de julho de 2017.

Alexandre Martins de Oliveira

Presidente

Edson de Almeida Sant' Ana

Vice-Presidente

Orlando Luiz de Oliveira

1º Secretário

Gilberto Carlos de Lima

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município.

Artigo 2º - A Câmara compõe-se de 11 (onze) Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede localizada na Rua Deputado Diógenes Ribeiro de Lima, nº 81, Centro, reputando-se nulas as sessões realizadas fora dela.

§ 1º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com a aprovação do Plenário.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou havendo outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, conforme autorização do Juiz de Direito.

II - DA POSSE

Artigo 3º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *Caput*, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os Vereadores legalmente diplomados serão empossados após prestarem o compromisso, nos seguintes termos: "***Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem estar do Município***".

§ 3º - Prevalecerão para os casos supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III - DA ELEIÇÃO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Artigo 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso,

entre os presentes, na sede da Câmara Municipal, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso, entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 5º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio da mesma legislatura, será realizada durante a última sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova mesa, sendo que os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a eleição da Mesa, o Presidente que finda o seu mandato, continuará respondendo pelo cargo, convocando, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de dois dias entre uma e outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

§ 2º - A Mesa será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretário.

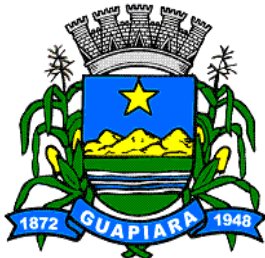
§ 3º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 4º - O registro da chapa para a eleição que tratada no *Caput* deste artigo, deverá ser subscrito pelos candidatos e protocolado na Secretaria da Casa, até as 17h00min do dia da realização da sessão em que ocorrerá a eleição.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 6º - À Mesa, entre outras atribuições, compete:

I – propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, *caput*, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

II – propor projetos de lei fixando o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, para a legislatura subsequente até 30 dias antes da realização das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador, se até este prazo a mesa não apresentar os projetos respectivos;

III – propor projeto de Lei concedendo a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal aos subsídios dos agentes políticos;

IV – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias;

c) concessão de títulos honoríficos ou honrarias;

d) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito;

e) perda do mandato do prefeito nos termos do artigo 35, VIII, da Lei Orgânica do Município;

V – propor projetos de resolução dispondo sobre a concessão de licença aos vereadores, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei Orgânica do Município;

VI – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou comissão;

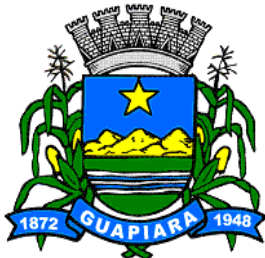
VII – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

XII – apreciar os pedidos escritos de informação ao prefeito e aos secretários municipais;

XIII – declarar a perda de mandato de vereador, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município;

XIV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XV – apresentar ao plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;

XVI – disciplinar, mediante portaria, a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso;

XVII – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício.

Artigo 7º - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da ata e da correspondência dirigida à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e à explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

j) decidir sobre o impedimento de vereador para votar;

k) anunciar o resultado da votação;

l) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os vereadores sobre a sessão seguinte;

m) convocar as sessões da Câmara

n) presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa do período seguinte;

o) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de vereador;

II – quanto às atividades legislativas:

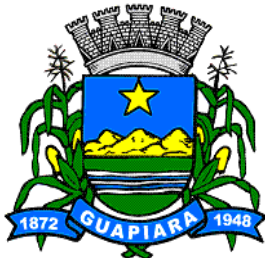
a) proceder à distribuição de matérias às comissões permanentes ou especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

d) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja flagrantemente inconstitucional;

e) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

f) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

g) fazer publicar os atos da mesa e da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;

h) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às comissões;

i) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da mesa;

2. quando o seu voto for necessário para completar o quórum de dois terços exigido para a votação da matéria;

3. quando houver empate na votação das matérias submetidas à maioria simples de votos;

j) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo prefeito;

III – quanto à sua competência geral:

a) substituir o prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do vice-prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

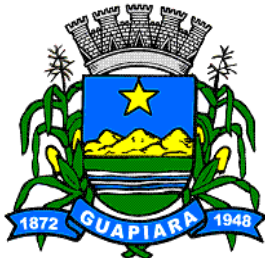
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;

d) declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de prefeito e resolução de cassação de mandato de vereador;

f) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

g) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

h) cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Artigo 8º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em toda a sua plenitude.

Artigo 9º - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores, anotando os que faltaram;

II - fazer a chamada dos Vereadores sempre que o Presidente determinar;

III – fazer leitura da ata, da matéria do expediente, da Ordem do Dia e outros documentos determinados pelo Presidente;

IV - superintender a redação da ata, assinando-a com o Presidente, após a sua leitura, na sessão seguinte;

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI – assinar, com o Presidente, os Atos, Decretos, Resoluções e Leis;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria fazendo observar o regulamento de trabalho;

VIII - substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente.

Artigo 10º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário nas ausências e impedimentos e sempre que convocado pelo Presidente.

V - DO PLENÁRIO

Artigo 11 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

VI - DAS SESSÕES DA CÂMARA

Artigo 12 - Independente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á em 1º de fevereiro, encerrando-se em 5 de dezembro de cada ano, permitindo-se o recesso de 1 (um) a 30 (trinta) de julho.

Artigo 13 - As sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria de dois terços (2/3), de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Artigo 14 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

VII - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

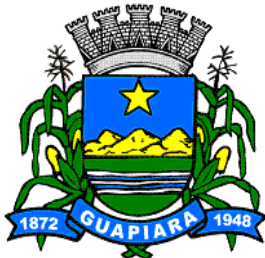
Artigo 15 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças feiras com início às 19 (dezenove) horas e término não além das 24 (vinte e quatro) horas

Parágrafo Único – As sessões poderão ser prorrogadas, por motivo de urgência, a requerimento de 5 (cinco) Vereadores ou por iniciativa do Presidente.

Artigo 16 - No início da sessão, às 19 (dezenove) horas, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente abrirá a sessão com as seguintes palavras: "***Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Está aberta a sessão***".

Parágrafo Único - Não havendo número legal, mas estando presente um terço (1/3), dos Vereadores, o Presidente mandará ler o Expediente que não dependerá de voto dos Vereadores, para ter o conveniente destino.

Artigo 17 - Os trabalhos da sessão terão a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

I - leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida, por ordem do Presidente, à consideração do Plenário, e não havendo impugnação, considerar-se-á aprovada. O Presidente fará constar da ata qualquer impugnação, se houver. O Vereador poderá falar sobre a ata durante 3 (três) minutos.

II - leitura do Expediente do Prefeito, dos Vereadores, das Comissões e diversos.

III - leitura das Indicações que, independente de votação, serão encaminhadas a quem de direito.

Artigo 18 - Findo o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia, com a matéria que deverá ser anunciada na sessão anterior e distribuída aos Vereadores.

Artigo 19 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o início da parte destinada à Explicação Pessoal.

Artigo 20 - Por proposta de um Vereador ou por iniciativa do Presidente, e com a aprovação da Câmara, a ordem dos trabalhos poderá ser invertida, iniciando-se pela Ordem do Dia.

Artigo 21 - Terminada a última parte da sessão, o Presidente, depois de anunciar a Ordem do Dia seguinte, declarará encerrados os trabalhos.

VIII - DAS VISITAS

Artigo 22 - As sessões públicas poderão ser interrompidas por iniciativa do Presidente ou por proposta de um ou mais Vereadores quando ocorrer visita anunciada de autoridade oficial ou personalidade notoriamente merecedora dessa homenagem. O visitante será introduzido no Plenário por uma comissão designada pelo Presidente.

IX - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 23 - A Câmara poderá ser convocada pelo Presidente quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

I - pelo Prefeito, quando este a atender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

IV - Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 36, V, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Artigo 24 - A convocação será levada ao conhecimentos dos Vereadores, pelo Presidente, por comunicação pessoal e escrita, com antecedência de vinte e quatro horas e nela não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

X - DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 25 - Cada bancada representada terá direito a um orador, pelo tempo de dez minutos.

§ 1º - O Presidente da Casa, por ocasião da realização da Sessão Solene, poderá autorizar que o autor ou um dos autores da propositura que deu origem à Sessão, possa presidir os trabalhos.

§ 2º - As autoridades que queiram fazer uso da palavra deverão se inscrever antecipadamente para organização do programa da solenidade.

XI - DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA

Artigo 26 - A discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 27 - A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, obedecendo o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

§ 1º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito ao voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação.

§ 2º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o assunto for decisivo.

§ 3º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

XII - DOS VEREADORES

Artigo 28 - O Vereador funcionário público cumprirá o disposto no artigo 38, incisos III, IV e V, da Constituição Federal, e o constante do artigo 38, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Artigo 29 - São obrigações dos Vereadores:

I - comparecer à Câmara na hora determinada para início da sessão;

II - aceitar cargo e fazer parte de Comissões para qual for eleito ou indicado;

III - apresentar-se e manter-se dignamente na sessões com observância dos preceitos da ética, discutindo os assuntos de interesse público, com respeito às opiniões dos colegas;

IV - não usar da palavra sem o consentimento do Presidente ou do orador que estiver fazendo uso da mesma.

Artigo 30 - São direitos dos Vereadores:

I - em qualquer fase dos trabalhos, solicitar a palavra para questão de ordem;

II - usar da palavra:

a) na leitura da ata: 3 minutos;

b) - nos novos projetos de lei após a sua leitura, e somente para contestação: 3 minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

- c) - nos requerimentos próprios e dos seus colegas: 5 minutos;
- d) - na discussão de projetos de lei: 10 minutos;
- e) - na discussão do projeto de lei do orçamento, o Vereador terá o tempo necessário atribuído pelo Presidente ou pela Câmara, quando consultada;
- f) - na parte da Explicação Pessoal: 10 minutos;
- g) - pedir apartes que deverão ser rápidos e relativos aos assuntos abordados pelo orador.

Artigo 31 - O Vereador terá livre acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como da utilização dos seus serviços, equipamentos e documentos, observadas as normas seguintes:

§ 1º - a verificação de documentos oficiais deverá ser solicitada através de requerimento endereçado ao Presidente da Mesa Diretora, devidamente protocolado junto ao setor competente;

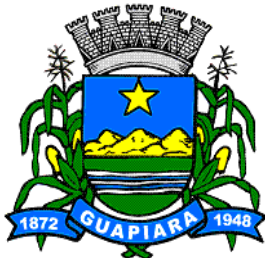
I – após o deferimento, poderá o Vereador interessado, e somente ele, nas dependências da Câmara Municipal, compulsar os autos e fazer as anotações que bem entender, ficando vedada para este ato a presença de terceiros alheios ao interesse do Vereador.

§ 2º – para solicitação de extração de cópias de documentos oficiais, o Vereador interessado deverá fazê-lo através de requerimento individualizado constando o processo e o documento a ser reproduzido, devidamente justificado com as razões que apontem o interesse público do pedido.

I – antes de decidir sobre o disposto no parágrafo anterior, o Presidente, se entender relevante, poderá requerer parecer prévio da Comissão de Ética, que opinará sobre a pertinência da solicitação.

II – nenhum documento oficial poderá ser reproduzido e disponibilizado sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade daquele que o descumprir.

Artigo 32 - O Vereador poderá licenciar-se somente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse (120) cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto, no artigo 38, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a (30) trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Artigo 33 - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereadores nos casos de vaga ou de licença.

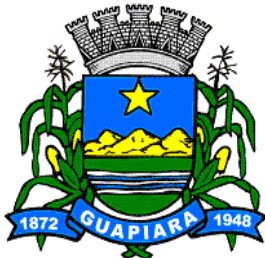
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de (15) quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum, em função dos Vereadores remanescentes.

XIII – DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 34 - A extinção e a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores dar-se-ão nos casos e na forma da legislação federal.

XIV - DOS REQUERIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Artigo 35 - Os requerimentos deverão ser feitos pelos Vereadores presentes à sessão, e serão resolvidos pelo Presidente ou pela Câmara.

Artigo 36 - Serão verbais ou escritos e, independente de discussão e votação, resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) - inscrição em ata de qualquer assunto;
- b) - as retificações da ata;
- c) - a observância de disposição regimental;
- d) - verificação de votação;
- e) - a retirada de qualquer propositura;
- f) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- g) - pedido de vista

§ 1º - O Pedido de vista será concedido por igual prazo pelo Presidente.

§ 2º - Estando a propositura em regime de urgência, não poderá ser concedido pedido de vista, sem que o plenário delibere sobre o pedido.

§ 3º - Só será dispensada a oitiva do Plenário quando o pedido de vista for formulado pela maioria dos membros de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 37 – Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que tiverem por objetivo:

- a) - informações solicitadas ao Prefeito de assuntos de interesse Público;
- b) - solicitações para criação de comissões especiais;
- c) - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos específicos;
- d) - solicitação de providência de interesse público.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar em cada sessão, até três requerimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

XV - DAS INDICAÇÕES

Artigo 38 - A indicação é a maneira pela qual o Vereador poderá apresentar sugestões às autoridades do Município aqui sediadas.

Parágrafo Único - As sugestões deverão se reportar em auxílio à administração, em problemas de interesse público.

Artigo 39 - As indicações serão assinadas pelos Vereadores, lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar até cinco indicações em cada sessões.

XVI - DAS MOÇÕES

Artigo 40 - É permitido ao Vereador apresentar em sessão moções congratulatórias ou de repúdio que serão lidas no Expediente.

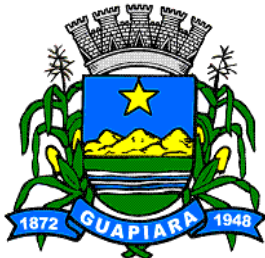
Parágrafo Único - O autor da moção terá dez (10) minutos para justificar e os demais vereadores, cinco (05) minutos.

XVII - DAS COMISSÕES

Artigo 41 – As Comissões Permanentes são as seguintes: Comissão de Redação e Justiça, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Obras e Serviços Municipais, Comissão de Saúde e Assistência, Comissão do Meio Ambiente e Turismo, Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Comissão de Educação, Cultura e Desportos e Comissão de Ética.

Parágrafo Único - As comissões permanentes serão compostas cada uma de 03 (três) membros e de 01 (um) suplente, com exceção da Comissão Permanente de Ética que será composta por 05 (cinco) membros e de 03 (três) suplentes.

Artigo 42 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pela Câmara, na primeira sessão ordinária, com mandato de dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Artigo 43 - Na primeira reunião, as comissões escolherão o seu Presidente e o Secretário, dando conhecimento à Câmara.

§ 1º - As comissões deverão reunir-se na sede da Câmara, no mínimo, uma vez por semana para discutirem a matéria que lhes for submetida à apreciação.

§ 2º - Nas Comissões, deverão tomar parte, proporcionalmente, os Vereadores dos partidos representados na Câmara.

Artigo 44 - Ao Presidente da Comissão cabe:

I - convocar os membros para as reuniões quando entender conveniente;

II - designar membro relator da matéria discutida;

Artigo 45 - Ao Secretário cabe:

I - escriturar em livro próprio, se assim decidir a Comissão, as atas das reuniões;

II - transcrever ao projeto o parecer do relator, se este não o fizer.

Artigo 46 - Caberá à Comissão:

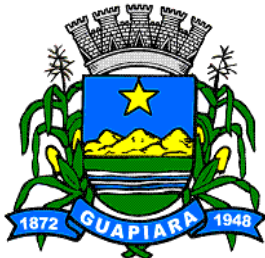
I - oferecer parecer à matéria que deva ser posta em discussão e votação, propondo a sua adoção ou rejeição, as emendas que julgar necessárias ou substitutivas;

II - obrigatoriamente, opinar sobre a legalidade da matéria (Comissão de Justiça), e o recurso, quando se tratar de projeto que envolva despesas (Comissão de Finanças);

III - o parecer das Comissões poderá ser assinado por todos os membros, ou pelo menos pela maioria, devendo aquele que o assinar vencido indicar, em seguida, a restrição que faz ou oferecer voto em separado.

IV - sempre que o parecer incluir pedido de informações, dirigido à Mesa ou ao Prefeito, não será a matéria levada ao Plenário sem que se satisfaçam essas condições;

V - o prazo para comissão dar o parecer é de 4 (quatro) dias, salvo deliberação em contrário do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

VI - esgotado o prazo, o projeto poderá ser submetido a discussão e votação, independentemente do parecer, desde que o requeira qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, e se assim deliberar o Plenário;

VII - qualquer membro da Comissão é lícito pedir à Mesa a prorrogação do prazo, não podendo, porém, essa faculdade ser atendida sempre que o pedido de prorrogação não permita a discussão e votação da matéria nos prazos estabelecidos nos projetos;

VIII – Sempre que o Presidente julgar necessário, a Comissão de Ética poderá emitir parecer sobre processo legislativo ou administrativo.

Artigo 47 - É permitida a constituição de Comissões Especiais, exclusivamente, para estudar e oferecer parecer em assuntos especializados que devem ser apreciados pelo Plenário.

XVIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 48 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e ao Prefeito, e o Processo Legislativo seguirá o rito estabelecido no artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

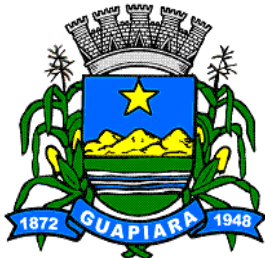
Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, não serão permitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem alterem a criação de cargos e de vencimentos.

Artigo 49 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, terá tido como rejeitado.

Artigo 50 - A Câmara conhecerá dos projetos oriundos do Prefeito Municipal, com prazo de urgência e deliberará sobre elas.

§ 1º - Os prazos fixados não correm nos períodos de recesso e não são aplicáveis aos projetos de codificação.

§ 2º - O prazo deverá ser contado da data do reconhecimento do projeto pela Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

§ 3º - Para que a matéria seja apreciada no prazo, a mesma será incluída na Ordem do Dia, sustando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Artigo 51 - Salvo disposições expressas, nenhum projeto de lei, resolução ou decreto legislativo será aprovado sem passar em duas discussões e votações.

Parágrafo Único - Terão apenas uma discussão e votação:

I - os vetos;

II - os requerimentos e as moções;

III - as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e demais serviços municipais;

IV - os projetos de decretos legislativos sobre perda de mandato.

XIX - DO ORÇAMENTO

Artigo 52 - O orçamento da receita e despesa do município deverá ser enviado à Câmara até o dia 30 de setembro.

§ 1º - Se até o dia 30 de novembro a Câmara não devolver o orçamento para sanção do prefeito, vigorará o do exercício anterior com a devida correção monetária.

Artigo 53 - Os orçamentos anual e plurianual do município, atenderão às disposições da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 54 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo e especialmente:

I - recebido o projeto, suas cópias serão encaminhadas aos Vereadores para estudos, e os originais, à Comissão de Finanças e Orçamento para o parecer no prazo de 15 dias.

II - os Vereadores poderão propor emendas que não mudem o plano de diretriz orçamentaria.

Artigo 55 - O Presidente convocará sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, de modo que o orçamento seja votado dentro do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

XX - DAS CONTAS

Artigo 56 - As contas do Prefeito e da Mesa serão tomadas e julgadas pela Câmara, no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer, com os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

XXI - DOS PROJETOS DE LEI, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Artigo 57 - Na primeira discussão, debater-se-á a propositura, englobadamente, ou a requerimento de um Vereador, artigo por artigo, podendo-se oferecer emendas, subemendas ou substitutivos que, após sua leitura pelo Secretário, serão postos em discussão.

§ 1º - Os substitutivos apresentados somente no decorrer da primeira discussão, serão considerados e votados antes dos projetos originais, na ordem de entrada. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros, inclusive o projeto.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

§ 3º - As emendas aprovadas pela Câmara serão incorporadas ao projeto.

§ 4º - É admissível o requerimento de preferência ou de destaque para votação de emendas.

§ 5º - Emendado em primeira discussão o projeto, com as emendas será remetido à Comissão competente para ser de novo redigido, conforme o decidido.

Artigo 58 - Nenhum projeto será discutido e votado sem o parecer das Comissões Permanentes, salvo caso de extrema urgência quando o parecer poderá ser verbal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

§ 1º - O Projeto poderá, igualmente, ser discutido e votado sem parecer, com justificativa da Mesa ou de qualquer Vereador.

§ 2º - Se o Projeto tiver parecer contrário da Comissão de Redação e Justiça, o Presidente colocará em discussão, inicialmente, o parecer.

§ 3º - Sendo aprovado o parecer contrário, a propositura será considerada rejeitada, não sendo permitido discutir o mérito.

Artigo 59 - O Vereador poderá usar da palavra por:

I - na primeira discussão: 10 minutos para a propositura;

II - na segunda discussão: 5 minutos para a propositura.

§ 1º - Na discussão de qualquer propositura, cuja disciplina não conste no Regimento: 10 minutos.

§ 2º - O autor do projeto de lei e o relator terão tempo em dobro.

§ 3º - O Presidente poderá prorrogar o tempo fixado neste artigo.

Artigo 60 - Será permitido o encerramento da discussão de qualquer projeto, por proposta da Mesa e assentimento do Plenário.

Artigo 61 - Aprovado pela Câmara, o autógrafo do projeto será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação no prazo legal.

Artigo 62 - O Presidente da Câmara promulgará e publicará as leis, desde que não o faça o Prefeito nos casos previstos em lei.

Artigo 63 – Todos os projetos, moções ou indicações serão apresentados na sessão ordinária subsequente apenas se forem protocolados, com o atendimento de todas as formalidades, na secretaria da Câmara até as 14h00min do dia anterior.

XXII - DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Artigo 64 – Entre outras atribuições, compete à Mesa:

I - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

II - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- a) - apresente-se decentemente trajado;
- b) - não porte armas;
- c) - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- e) - respeite os Vereadores;
- f) - atenda às determinações da presidência;
- g) - não interpele os Vereadores;

III - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

IV - determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

V - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo penal correspondente ou, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;

VI - admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa, estes quando em serviço;

VII - credenciar representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Artigo 65 - Cumpre aos Vereadores:

I - comparecer trajado dignamente;

II - falar em pé, salvo:-

- a) - nos apartes;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

b) - quando estiver com autorização da Mesa para falar sentado.

III - não fazer uso da palavra, sem que esta lhe seja concedida:

a) - pela Mesa;

b) - em partes, quando, concedida pelo orador.

IV - dirigir-se ou referir-se a um colega pelo tratamento de "**Vossa Excelência**".

V - não dirigir "aparte" ao Presidente quando este estiver com a palavra;

VI - não se desviar dos assuntos em debate;

VII - não falar sobre matéria vencida;

VIII - atender as advertências do Presidente.

Artigo 66 - O Vereador que pretender falar sem estar com a palavra será advertido pelo Presidente. Insistindo o Vereador na desobediência, será convidado, pelo Presidente, a retirar-se do Plenário.

Artigo 67 - São permitidos apartes breves e corteses, não sucessíveis e nem paralelos.

Artigo 68 - Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

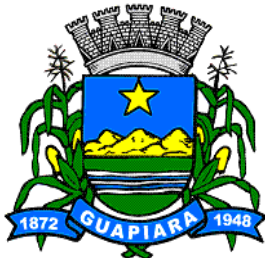
Artigo 69 - O Presidente, sempre que julgar conveniente para o bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a sessão.

Artigo 70 - O Policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção de seu presidente.

Parágrafo Único - O Presidente poderá requisitar policiamento que ficará a sua disposição, para assegurar a ordem no recinto dos trabalhos.

Artigo 71 - Será permitida a quaisquer pessoas, desde que estejam desarmadas e se portem convenientemente, assistirem às sessões, no lugar que lhes é reservado, sem interferirem nos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - Desde que essas pessoas perturbem os trabalhos, o Presidente poderá convidá-las a se retirarem, usando da força se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Artigo 72 - O Presidente poderá mandar prender em flagrante a qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate qualquer autoridade.

Parágrafo Único - O Presidente comunicará imediatamente à autoridade policial para as providências cabíveis.

XXIII - DO RECESSO

Artigo 73 - A Câmara considerar-se-á em recesso de 1º a 31 de julho.

§ 1º - Poderá, o Presidente, mediante Portaria, conceder recesso aos funcionários da Câmara, alternadamente, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, desde que haja a prévia compensação através de banco de horas;

§ 2º - Aplica-se o disposto acima ao recesso natalino;

XXIV - DOS LÍDERES

Artigo 74 - O líder é o porta-voz da bancada de representação partidária e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

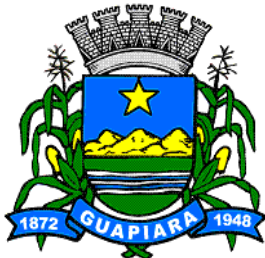
Artigo 75 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do Primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

XXV - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 76 - Questões de Ordem são quaisquer dúvidas levantadas em Plenário quanto à interpretação do regimento e sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar.

§ 2º - Se o Vereador, ao levantar a questão de ordem, não observar as disposições do parágrafo anterior, o Presidente poderá, desde logo cassar-lhe a palavra e mandar cancelar as anotações para fins de ata.

§ 3º - Caberá ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão ou critica-la na sessão em que for proferida.

XXVI – DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 77 - Fica instituída a Tribuna Livre, devendo qualquer cidadão que dela queira fazer uso, apresentar requerimento com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no qual deverá constar o assunto que será tratado, sob pena de indeferimento.

§ 1º - A Tribuna Livre acontecerá sempre após o término da explicação pessoal e o orador deverá aguardar a convocação do Presidente.

§ 2º - Para uso da Tribuna Livre, o orador deverá preencher os seguintes requisitos:

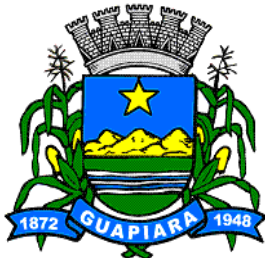
I – Nacionalidade Brasileira;

II – Estar quite com a Justiça Eleitoral;

III – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 3º - Será permitido apenas um orador por sessão ordinária, que terá o tempo de 10 (dez) minutos improrrogáveis para realizar o seu discurso, o qual não poderá conter linguagem imoderada ou ofensas aos Vereadores, Prefeito e demais autoridades constituídas, sob pena de cassação da palavra, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIARA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEP. DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA, 81 - CENTRO
FONE: (015) 3547-1186 – CEP 18310-000 – GUAPIARA – SP

E-mail: camaraguapiara@camaraguapiara.sp.gov.br

Site: www.camaraguapiara.sp.gov.br

Artigo 78 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Artigo 79 - Qualquer alteração do Regimento Interno, dependerá de proposta escrita:

- a) - da Mesa;
- b) - do Vereador.

Parágrafo Único - A alteração será discutida e votada em duas sessões e somente considerar-se-á aprovada, se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 80 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Guapiara, 04 de julho de 2017.

Alexandre Martins de Oliveira
Presidente

Edson de Almeida Sant' Ana
Vice-Presidente

Orlando Luiz de Oliveira
1º Secretário

Gilberto Carlos de Lima
2º Secretário